



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001258/11	22/08/2012 12:48:15	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00251271-3 / JEFERSON JUNIOR ROSSI		2.2 CPF/CNPJ: 024.488.186-30	
2.3 Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, 2295		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATROCINIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00251271-3 / JEFERSON JUNIOR ROSSI		3.2 CPF/CNPJ: 024.488.186-30	
3.3 Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, 2295		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATROCINIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sape, Lugar "safrinha"		4.2 Área Total (ha): 14,5200	
4.3 Município/Distrito: SERRA DO SALITRE		4.4 INCRA (CCIR): 415.120.004.308-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5,029 Livro: 2-R Folha: 264 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 314.100	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.879.200	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			14,5200
Total			14,5200
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			2,9040
Total			2,9040

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,2728
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: barragem
				0,3375
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,9040	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,0057	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,9040	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,0057	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,0057
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,0057
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	314.100	7.879.200
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,0057
Total				9,0057
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		100,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Sapé, lugar denominado Lavrinha no município de Serra do Salitre para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da relocação da reserva legal do imóvel e da supressão de 9,0057 ha de cerrado. O objetivo da relocação é promover a adequação da reserva legal as normas vigentes e da supressão é a alteração de uso do solo para implantação de atividade agrícola, café.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Sapé possui uma área total de 14,52 ha, sendo que destes 2,9040 ha constituem as áreas de reserva legal 2,2728 ha as áreas de preservação permanente. O imóvel não possui atividade econômica. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado sensu stricto, associado à mata ciliar. Não possui nascentes dentro do seu perímetro. Divide a leste do imóvel com um curso d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Salitre.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, observamos que se trata de um pedido de relocação de reserva legal e supressão de vegetação nativa, cerrado.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para averiguação das informações contidas no mapa apresentado e análise das intervenções requeridas, constatamos que o proprietário deseja realizar duas intervenções:

A primeira seria a relocação da reserva legal do imóvel. Analisando os memoriais descritivos da reserva atualmente averbada, constatamos que de fato, parte da mesma se encontra alocada fora dos limites do imóvel. Outro fato que observamos é que a mesma, não se encontrava alocada de forma contígua as áreas de preservação permanente. Dessa forma, procuramos promover uma nova averbação de modo a corrigir tais problemas.

A segunda intervenção seria a supressão de 9,0057 há de cerrado. De acordo com as características observadas em campo, podemos dizer que a área requerida trata-se de um cerrado antropizado em regeneração. No local encontramos pastagem de grama boiadeira no sub-bosque, espécies de porte arbustivas de cerrado em regeneração e indivíduos arbóreos distribuídos de forma esparçada, deixados provavelmente para fornecer sombra ao gado. A área aparenta ser uma pastagem abandonada, sem sofrer qualquer tipo de manejo a um bom tempo. As principais espécies encontradas no local são em sua maioria pau terra, marolo, araticum, capitão, barbatimão, faveiro, miroró, jatobá, dentre outras. Não foram observados indivíduos protegidos por força de lei, porém, caso existam, os mesmos não estão autorizadas. O rendimento lenhoso estimado é de aproximadamente 10 m³ de lenha por hectare, totalizando um volume de 100 m³ de lenha para os 9,0057 há requeridos para supressão. O material lenhoso será utilizado pelo proprietário como fonte de energia para a secagem do café e na confecção de achas e mourões para reforma de cerca.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada, que será relocada de modo a atender a legislação vigente, possuindo uma maior equivalência ecológica e APP'S em bom estado de conservação, representando o ambiente natural da região; que o imóvel possui área total inferior a 30 há, sendo desta forma caracterizado como pequena propriedade rural; que o imóvel ainda não possui atividade econômica, desejando o proprietário implantá-la; que o imóvel não é passível de licenciamento ambiental, conforme DECLARAÇÃO nº. 679303/2011; que o proprietário possui outorga d' água, conforme CERTIDÃO 013993/2011; que a área requerida possui aptidão, tanto de solo como topográfica, para o uso pretendido; e que o imóvel atende a todas as exigências para tal intervenção, julgamos passível de aprovação as intervenções requeridas, sendo a relocação da reserva legal e a supressão dos 9,0057 há de cerrado antropizado requeridos.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- Proibido o corte de indivíduos protegidos por força de lei, sejam imunes ou de corte restrito, tais como Pequi, aroeira, gonçalo Alves, ipês, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020001258/11

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Jeferson Júnior Rossi, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,00,57 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Sapé -Local Lavrinha" de matrícula 5029 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade de agricultura. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de Licenciamento Ambiental nem de Autorização Ambiental para Funcionamento, conforme cópia da declaração de não passível em anexo aos autos.

II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em 9,00,57hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,00,57 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 36 (trinta e seis) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012